

Título Definitivo do lote de
 terras com a área de 43 ha e
 2. 295 m² situado no Patrimônio
 de Guibane município de La Capital
 conferido ao Estado pelo Senhor
 Bernardino de Moura.

O Governador do Estado de Mato Grosso
 faz saber, aos que o presente virem, que, em
 conformidade do que determina o Decreto
 n.º 554 de 4 de agosto de 1948, que reservou
 para a colonização a área de 43 ha e
 295 m² do Patrimônio de Guibane, no
 município de Capital e de conformidade com
 os artigos 53 e 54, da Lei n.º 336 de 6 de
 dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao
 Senhor Bernardino de Moura, o presente título
 Definitivo do lote n.º 53, com a área de 43 ha
 e 295 m² (quarenta e três hectares e dois mil
 novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) o qual
 tem a configuração de um polígono irregular
 a seguir discriminada: 1.º está limitan-
 do com o lote n.º 31 de Benedito José e com
 o lote n.º 52 de Ceitor Soares de Moura, e
 2.º está confinando com o lote n.º 52 de Ceitor
 Soares de Moura, e com o lote n.º 11 de
 Benedito de Moura e com o lote n.º 12 de
 João Cecílio de Olegário. (e com o lote n.º 13
 de José Vergínio de Moraes) cujo a 565 m²
 do n.º ao norte de 56º 00' N E, o 3.º está com
 o lote n.º 12 de João Cecílio de Olegário
 com o lote n.º 13 de José Vergínio de Ma-
 rães a 800 m² do 2.º (que mede de 55º 00' S E,
 4.º está delimitando com o lote n.º 54 de Manoel

de Amore, com o lote 33 de Glacis de
Amores e com o lote 32 de Henrique
Manuelino de Amore, a 500 m do
do rumo de $64^{\circ} 00' S W$, e a 130 m do
do rumo de $34^{\circ} 00' N W$, como tudo
consta do memorial e planta que ficam
arquivados no D. E. C. Onda e passadas
no D. E. C. em Janeiro, 27/6/62, 130
da República. O Sr. Frederico Augusto
Kondori Titos Diretor D. E. C. por Ser.
- nomeado Comê de Costa, Fernando Pais
Neto. Peças de bens em 27/6/62
que Fliche Luz

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0019_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0019_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: D337DC4AD946C5C2BC4D4657E0657A87
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:34
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:34
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:34

